# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

**SIND DOS LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS PATOLOGIA CLINICA E ANATOMO-CITOPATOLOGIA NO EST DE SC**, CNPJ n. 02.622.858/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WERNER GUSTAVO VIERA WILRICH; E **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE TUBARAO**, CNPJ n. 83.868.752/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DENISE MATOS;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

## CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde em Laboratório**, com abrangência territorial em **Armazém/SC, Braço do Norte/SC, Capivari de Baixo/SC, Gravatal/SC, Grão Pará/SC, Imaruí/SC, Imbituba/SC, Jaguaruna/SC, Laguna/SC, Lauro Muller/SC, Orleans/SC, Rio Fortuna/SC, São Ludgero/SC, Sangão/SC, São Martinho/SC, Treze de Maio/SC e Tubarão/SC.**

## CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º. de novembro de 2025, os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados com a aplicação do percentual de 4,49% (quatro, quarenta e nove por cento), incidentes sobre os salários vigentes no mês de novembro de 2025.

Parágrafo único: Serão compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente concedidos no período.

## CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 1º. de novembro de 2025, fica estabelecido o valor de R$ 2.069,18 (dois mil,sessenta e nove reais e dezoito centavos), devido a todo empregado desde o ingresso na empregadora, respeitado os pisos legais, Profissional ou Estadual, o que for maior.

## CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL

Em caso de mora salarial atribuível ao empregador, este pagará além da correção monetária, multa de 0,03% sobre o débito por dia, após decorrido o prazo fixado por lei em favor do empregado prejudicado.

**CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇA SALARIAL**

O pagamento da diferença salarial, quando existir, será feito até o 5º dia util de junho/2026, compensados os adiantamentos legais ou espontâneos concedidos no período.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIO COM CHEQUE**

Se o pagamento do salário for feito em cheque, o empregador dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

**CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADOS MAIS NOVOS**

Não poderão empregados mais novos na empresa receberem salário superior ao do mais antigo na mesma função.

**CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

O empregador fornecerá aos seus empregados recibo de pagamento de salário discriminando as parcelas pagas e as respectivas deduções, assim como a contribuição para o FGTS com a identificação do empregador.

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUINQUÊNIO**

Os empregadores pagarão aos seus empregados um adicional de tempo de serviço de 5% da remuneração a cada 5 anos de serviços prestados ao mesmo empregador, efetivamente trabalhados, descontando-se faltas, atestados e licenças por qualquer motivo, com exceção da Licença Maternidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALE ALIMENTAÇÃO**

Os empregados terão direito a Vale Alimentação no valor de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais), pagos a partir de 1° de novembro de 2025 a 31 de Outubro de 2026, podendo ser pagos através de cartão alimentação, ainda que de um único estabelecimento conveniado (supermercado, por exemplo), independente da carga horária.

Parágrafo único: Fica garantido aos empregados que recebem vale-alimentação em valor superior ao previsto no caput desta cláusula o direito à manutenção desse benefício, considerando o valor praticado no mês de outubro de 2025. O pagamento deverá ser efetuado no período de 1º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026, de forma proporcional à carga horária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS**

Toda vez que o empregado trabalhar em dias de feriado, terá a seu favor o direito de compensação das horas laboradas pela correspondente diminuição em outro dia ou o pagamento das horas trabalhadas, em dobro, conforme o caso:

Parágrafo primeiro: Os empregados que trabalham em regime de compensação de 12 (doze) horas de trabalho seguidos com 36 (trinta e seis) horas de descanso, obrigatoriamente farão jus ao pagamento em dobro dos dias de feriados trabalhados, sem possibilidade de compensação;

Parágrafo segundo: Os demais trabalhadores poderão receber o dia de feriado trabalhado ou compensa-lo;

Parágrafo terceiro: Ficam estabelecidas as jornadas especiais de prorrogação e compensação de horas de trabalho, nos seguintes regimes:

a) 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso;

b) 04 (quatro) dias de 06 (seis) horas e 02 (dois) dias de 10 (dez) horas;

c) 05 (cinco) dias de 06 (seis) horas e 01 (um) dia de 12 (doze) horas;

d) 05 (cinco) dias de 07 (sete) horas e 01 (um) dia 09 (nove) horas;

e) 04 (quatro) dias 09 (nove) horas e 01 (um) dia de 08 (oito) horas;

f) 04 (quatro) dias de 7:30h e 02 (dois) dias de 07 (sete) horas;

g) 05 (cinco) dias de 8 (oito) horas e 01 (um) dia de 4 (quatro) horas;

h) 04 (quatro) dias de 5:30h e 02 (dois) dias de 11 (onze) horas;

i) 01 (um) dia de 09 (nove) horas e 4 (quatro) dias de 8:45h;

j) Outros regimes de interesses mútuo entre a empresa e empregados, deverão ser homologados pelos respectivos sindicatos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRÊMIO INCENTIVO ANUAL**

Fica assegurada durante a vigência deste instrumento, aos empregados abrangidos pela presente convenção, uma gratificação de assiduidade equivalente a 3 (três) dias de salário pelo ano trabalhado durante a vigência desta convenção, devido juntamente com o salário do mês de outubro.

Parágrafo Primeiro: Somente farão jus ao prêmio da presente cláusula o empregado que no decurso do ano de competência não tiver cometido nenhuma falta ao trabalho, justificada ou não, nem tenha cometido chegada tardia ao trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio quando concedido pelo empregador, ou apresentado pelo empregado, após o vencimento do período de experiência, será de no mínimo 30 dias, acrescido de 3 dias para cada ano de serviço adicional, limitando-se ao máximo de 60 dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA**

O empregado dispensado por justa causa receberá do empregador comunicação por escrito, onde deverão constar os motivos e a fundamentação legal da dispensa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INCENTIVO A ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL**

Os empregadores concederão o percentual de 1% sob a remuneração quando o empregado comprovar, através de certificado, o comparecimento a curso de atualização superior a um ano na área de atuação profissional, quando fora do horário de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUEBRA E DANIFICAÇÃO DE MATERIAL**

O valor correspondente aos materiais, ou equipamentos danificados no exercício da profissão, se for comprovada má-fé, dolo, imperícia, imprudência ou negligência do empregado poderá este sofrer o desconto do respectivo prejuízo causado no seu salário.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO**

Fica vedado à dispensa arbitrária ou sem justa causa à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até o quinto mês após o parto.

Parágrafo único: Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

Rescisão contratual por justa causa;

Pedido de demissão;

Rescisão ou término de contrato de experiência ou prazo determinado;

Por acordo entre as partes, desde que assistido e homologado pelo sindicato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA– ESTABALIDADE PRÉ APOSENTADORIA**

Todo o empregado, no período de doze meses que antecede a efetiva aposentadoria por tempo de serviço, terá direito a estabilidade no emprego, não podendo ser rescindido seu contrato de trabalho, salvo por justa causa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBSTITUIÇÃO**

As substituições de empregados por períodos superiores a 30 dias, implicarão em pagamento de salário igual ao substituído, em favor do substituto, enquanto perdurar a substituição.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS**

Será assegurada a colocação de quadros de avisos, sob a responsabilidade classista profissional no âmbito da empregadora, para fixação de editais, avisos e notícias sindicais, vedada a publicação de qualquer matéria ofensiva ao empregador ou prejudicial as boas relações de trabalho, com visto da diretoria do empregador.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Faculta-se as empresas do sistema anual de horas extras nos termos do Art. 59 § 2º. da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados durante o período, poderão ser compensadas dentro de 360 dias, com redução de jornadas ou folgas compensatórias, a serem concedidas pela empresa.

Parágrafo Primeiro: O espaço de tempo registrado em cartão ponto, igual ou inferior a 10 minutos, imediatamente aos espaços anteriores ou posteriores ao início e ao término da jornada normal de trabalho, não serão considerados como efetivamente trabalhados, desde que não sejam repetitivos.

Parágrafo Segundo: As folgas compensatórias ou as reduções de jornadas serão concedidas de comum acordo entre as partes, desde que não prejudiquem o andamento normal dos trabalhos.

Parágrafo terceiro: O colaborador deverá estar sempre uniformizado no momento de registrar o seu ponto no início e/ou término de cada jornada de trabalho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO INTRA -JORNADA**

Será assegurado a todo empregado o gozo de intervalos intrajornada previstos na legislação, sendo de quinze minutos para o lanche, quando ultrapassar a quatro horas de trabalho, e de uma hora no mínimo e de duas horas no máximo, para repouso e alimentação quando a jornada de trabalho ultrapassar seis horas.

Parágrafo Primeiro: Os intervalos da presente cláusula não serão computados na duração da jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo: Os colaboradores que estejam cumprindo jornada de 12:00 horas, deverão obrigatoriamente registrar o seu ponto no início e término do intervalo de 1:00 hora.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS AO TRABALHO**

As faltas ao trabalho de empregados estudantes, em dia de exames finais, cujos horários coincidam com o horário de trabalho, e desde que em estabelecimento de ensino oficializado e reconhecido, e ou autorizado, serão abonadas pela empresa, pré-avisados o empregador com o mínimo de 72 horas e mediante comprovação posterior.

Parágrafo Único: Em caso de vestibular, as faltas serão compensadas com trabalho em outro horário a ser acordado com a respectiva chefia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FALTAS JUSTIFICADAS AO TRABALHO**

Serão consideradas faltas justificadas em caso de falecimento de irmãos, pai, mãe e filho, 2 (dois) dias, falecimento de sogro ou sogra, 1 (um) dia, e em casamento, 3 (três) dias.

Parágrafo Único: Fica acordado entre as partes que ocorrendo faltas injustificadas ensejará estas para o empregado a perda da remuneração do repouso semanal, conforme dispõe o artigo 11 do Decreto Lei nº. 27.048/49.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO EM DIA DE REPOUSO**

Toda vez que o empregado tiver que trabalhar em dias de domingos e feriados, terá em seu favor a compensação de horas iguais, conforme parágrafo primeiro do artigo 59 da CLT, e inexistindo a compensação obriga-se a empresa a pagar em dobro essas horas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL**

O trabalho em regime de tempo parcial é aquele cuja duração não exceda a 25 horas semanais.

Parágrafo Primeiro: O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional a sua jornada, em relação aos empregados que cumprem as mesmas funções em tempo integral.

Parágrafo Segundo: Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante opção manifestada perante a empresa, na forma prevista em instrumento decorrente da negociação coletiva.

Parágrafo Terceiro: O pedido de redução da carga horária, com consequente redução do salário, deverá ser feito por escrito, de próprio punho, expondo os motivos que o levar a fazer a referida solicitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões de trabalho quando por solicitação dos empregadores deverão ser realizados durante a jornada de trabalho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO**

Os empregadores fornecerão gratuitamente aos seus empregados respectivos materiais para o bom desempenho de suas funções, bem como a sua reposição, dando orientação sobre o uso e conservação, salvo na ocorrência de dolo ou quando não houver a devida apresentação do equipamento danificado ou quebrado, casos que caberão a reposição ao empregado.

Parágrafo Único: Todo material com as devidas informações serão entregues aos empregados mediante assinatura do recibo.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS**

Os exames médicos e laboratoriais exigidos por lei e pelo empregador serão pagos de acordo com a lei observados os ditames da NR7.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- ATESTADOS**

Os empregadores que dispõe de serviço médico próprio ou em convênio têm ao seu cargo o abono das faltas por motivo de doença do empregado e nos demais casos, isto é, para as empresas que não mantém o serviço mencionado, prevalecerão os atestados fornecidos por médicos do SUS ou pela entidade sindical profissional, devendo o empregado apresentar cópia da receita emitida pelo médico e nota fiscal da compra de medicamentos.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada no(s) dia(s) 13 e 14/04/2026, respeitadas as disposições legais e jurisprudenciais – ARE 1018459 DO STF, as empresas descontarão dos seus empregados a titulo de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL** o valor de **R$ 50,00 (cinquenta reais)** de todos os empregados da categoria, sindicalizados ou não. Os pagamentos serão em parcela única, até o dia 10 do mês de junho de 2026.

**Parágrafo Primeiro:** Na forma da decisão estabelecida no tema n° 935 pelo STF fica assegurado aos empregados o direito de oposição aos descontos referido no caput, o qual deverão ser manifestado individualmente pelo empregado, diretamente na sede do sindicato, localizado a Av. Marechal Deodoro, 91, Centro, Tubarão/SC, no período de **12/05/2026 à 22/05/2026**, das **10:00hs às 16:00hs**, em requerimento manuscrito em duas vias, com identificação e assinatura do oponente.

**Parágrafo Segundo:** Após o prazo de entrega da carta de oposição, o SITESST enviará a instituição à cópia da relação dos empregados que se opuseram até o dia 25/05/2026 para o processamento da parcela única da contribuição negocial.

**Parágrafo Terceiro: MULTA POR DESCOMPRIMENTO**: O descumprimento desta cláusula implicará no pagamento por parte da empresa, além da contribuição devida, de multa moratória de 2% (dois por cento) incidentes sobre o débito original e dos juros de mora de 1%(um por cento), contados dia a dia, calculados sobre o principal corrigido, constituindo mora a partir do primeiro dia útil seguinte do término do dia do recolhimento.

**Parágrafo Quarto**: A referida contribuição negocial será recolhida até o dia 10 do mês subsequente ao processamento dos descontos em folha de pagamento, na conta n° 341-2, Agência n° 0425, do Banco Caixa Econômica Federal, sendo elaborada uma relação nominal e valor repassado dos atribuintes que será entregue através do e-mail **sindisaudetb@gmail.com**

**Parágrafo Quinto:** Servirá o empregado de mero agente do desconto e repassar as informações. O sindicato profissional, desde já, isenta a empresa de qualquer responsabilidade sobre os descontos realizado a este título em razão da aprovação em Assembleia Geral.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato dos Laboratórios de Análises Clínicas, Patologia Clínica e Anátomo-Citopatologia no Estado de Santa Catarina – SINDILAB/SC – Região de Tubarão, ficam sujeitas ao pagamento da Contribuição Assistencial Patronal, nos termos desta cláusula e em conformidade com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 935 da Repercussão Geral, que reconheceu a validade da cobrança da contribuição assistencial a todas as empresas da categoria representada, independentemente de serem ou não sindicalizados.

§ 1º. A Contribuição Assistencial Patronal possui natureza de custeio das atividades sindicais, destinadas à representação, defesa e coordenação dos interesses da categoria econômica, à realização de negociações coletivas de trabalho, celebração de convenções e acordos coletivos, e à manutenção administrativa da entidade sindical.

§ 2º. A cobrança da Contribuição Assistencial Patronal poderá ser realizada pelo SINDILAB/SC e/ou pela Federação dos Hospitais e Estabelecimentos do Estado de Santa Catarina – FEHOESC, de forma conjunta ou isolada, observando-se os seguintes valores anuais por estabelecimento:

Enquadramento da Empresa Valor das parcelas

De 1 a 05 funcionários ..... 01 parcela de R$ 700,00

De 06 a 10 funcionários ..... 01 parcela de R$ 1.300,00

De 11 a 30 funcionários ..... 01 parcela de R$ 2.000,00

De 31 a 50 funcionários ..... 01 parcela de R$ 3.000,00

De 51 a 100 funcionários ..... 01 parcela de R$ 5.000,00

Acima de 100 funcionários ..... 01 parcela de R$ 7.000,00

§ 3º. O SINDILAB assegura às empresas o direito de oposição, na forma reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal. Esse direito poderá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, observadas as condições do § 4º.

§ 4º. O exercício do direito de oposição será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante o preenchimento integral de formulário próprio disponibilizado pelo Sindicato Patronal no endereço eletrônico: http://fehoesc.gersin.com.br/oposicao/public/formulario , durante o prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 5º. O não recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal no prazo fixado implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, sem prejuízo da cobrança judicial.

§ 6º. Não se reconhece como válida a oposição encaminhada por contador ou escritório de contabilidade, ainda que detenha poderes para atos de natureza fiscal, contábil ou administrativa, por não se tratar de atribuição inerente à atividade contábil nem de prerrogativa delegável.

§7º. A prática de oposição coletiva, padronizada ou promovida por profissionais ou entidades estranhas à representação sindical patronal, notadamente por escritórios de contabilidade, configura interferência indevida na organização sindical, podendo caracterizar ato antissindical, nos termos do art. 8º da Constituição Federal, da Convenção nº 98 da OIT e da legislação aplicável.

§ 8º. O vencimento da Contribuição Assistencial Patronal ocorrerá no dia 30 de junho de 2026.

§ 9º. Ficam dispensadas do recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal as empresas que comprovarem o pagamento da Contribuição Confederativa Patronal referente ao último exercício.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas desta norma coletiva, o empregador pagará multa de 2% do salário, por infração em favor de cada empregado prejudicado.

gov.br Documento assinado digitalmente
DENISE MATOS
Data: 04/05/2026 11:52:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DENISE MATOS
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE TUBARAO E REGIÃO**

WERNER GUSTAVO VIEIRA WILLRICH:00747986932

Assinado de forma digital por WERNER GUSTAVO VIEIRA WILLRICH:00747986932
Dados: 2026.05.04 17:02:01 -03'00'

WERNER GUSTAVO VIERA WILRICH

**SINDICATO DOS LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS PATOLOGIA CLINICA E ANATOMO-CITOPATOLOGIA NO EST DE SC**